



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.214, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doação de terreno do Município de São Gonçalo do Amarante/RN ao Supermercado Nordestão Ltda., conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Supermercado Nordestão Ltda., o imóvel localizado à Rua São Paulo, loteamento denominado Parque dos Sonhos, bairro Amarante, neste Município, referente a 01 (uma) parte da área verde medindo 114,70 m² (Cento e quatorze metros e setenta centímetros quadrados), que em sua porção maior 1.020 m², de acordo com o livro nº 02 de Registro Geral sob M-5.982, em data de 03 de dezembro de 1981, pelo Primeiro Ofício de Notas deste Município, com as seguintes dimensões:

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve: *Ao norte, com parte da área verde medindo 7,46 m (sete metros e quarenta e seis centímetros); ao sul, com parte da área verde medindo 6,54m (seis metros e cinquenta e quatro centímetros); ao leste, com terras do Supermercado Nordestão Ltda. medindo 16,87m (dezesseis metros e oitenta e sete centímetros) e ao oeste, com a Rua São Paulo, medindo 16,00m (dezesseis metros), cujas extremas são claras, certas, precisas e incontestadas.*

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a ampliação das instalações do Supermercado Nordestão Ltda., para fins de carga, descargas e abastecimento do Supermercado.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 3º. A área referida na presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de 02 (dois) anos, não for utilizado conforme discriminado no art. 2º, ou utilizados para outros fins.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de maio de 2010

189º da Independência e 122º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN